



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000001 \$

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo "Criar o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio".

O suicídio é um fato social de repercussões subjetivas e se caracteriza como um importante problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial da Saúde, as taxas de suicídio aumentaram 60% nos últimos 45 anos e representam a 13ª causa mundial de morte da população geral.

De acordo com o artigo "Programa de Prevenção ao Suicídio: estudo de caso em um município do sul do Brasil", os coeficientes de mortalidade são três a quatro vezes maiores entre pessoas do sexo masculino e atualmente encontram-se em níveis de 4 a 5 óbitos para cada 100 mil habitantes. Os maiores coeficientes de suicídio estão nos estados do sul do Brasil e, recentemente, aumentaram na região centro-oeste.

O suicídio é definido como uma violência autoinfligida e um ato decidido, iniciado e levado até o fim por uma pessoa com total conhecimento ou expectativa de um resultado fatal. Configura uma situação complexa, com múltiplos fatores associados, que mudam de acordo com a cultura, o momento histórico e o grupo social, sendo considerado um tema tabu em muitas sociedades.

Programas e intervenções com o objetivo de prevenir o agravo vem sendo propostos nos últimos anos e essas ações incluem a melhoria da qualidade de vida dos grupos mais atingidos e a eliminação do estigma em torno do tema. O desafio da prevenção consiste em identificar pessoas em situação de vulnerabilidade, entender as circunstâncias que influenciam seu comportamento suicida e estruturar intervenções eficazes.

Esperamos que os nobres colegas desta Casa de Leis aprovem o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000002

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2018.


ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003



PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2018

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, que terá como objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e terá como espaço prioritário de atuação as escolas, os cursos técnicos e as universidades, além dos serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes e de interesse público, organizações não governamentais, entre outras instituições públicas ou privadas para esta finalidade.

Art. 4º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio contará com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - capacitar a população a identificar sinais de pessoas em risco de suicídio;

II - realizar palestras, debates, campanhas e outros eventos com especialistas sobre temas ligados às áreas de valorização da vida e de combate ao suicídio;

III - divulgar, em meios de comunicação, a importância da prevenção ao suicídio como problema crescente de saúde pública;

IV - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população na busca por atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

V - efetuar o monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

Art. 5º - O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio deverá ser estruturado de forma contínua ao longo do calendário anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2018


ADEMAR DORFSCHMIDT

PL 141/2018
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

